



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, à iniciativa privada, a implantação, operação, manutenção e conservação de usinas de energia fotovoltaica, no Município de Teresina, na forma que dispõe a Lei Federal nº 11.079, de 30.12.2004, com alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 175, da Constituição Federal de 1988, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, à iniciativa privada, por meio de Parceria Público-Privada - PPP, na forma de concessão administrativa, e mediante prévia licitação, a implantação, operação, manutenção e conservação de usinas de energia fotovoltaica no Município de Teresina.

Art. 2º A fiscalização e a regulação dos serviços descritos no art. 1º, desta Lei, serão realizados por órgão da Administração Municipal a ser indicado no Edital de Licitação.

Parágrafo único. No exercício do seu poder de polícia, fiscalizatório e regulatório, será reservado ao Poder Concedente acesso a todos os documentos contábeis e dados técnicos relativos à administração e à prestação dos serviços a cargo da Concessionária.

Art. 3º O contrato de concessão deverá prever, no mínimo:

I - o seu prazo de vigência, compatível com a amortização dos investimentos realizados, e eventuais hipóteses de prorrogação;

II - a reversão, ao término do contrato, ao Poder Concedente, das áreas e infraestruturas essenciais à operação das usinas de energia fotovoltaica, incluídas as suas construções, equipamentos e benfeitorias, sem nenhum direito de retenção;

III - os critérios, metas, índices e indicadores de qualidade, eficiência e atualidade dos investimentos e serviços a serem executados, disponibilizados e prestados pelo concessionário;

IV - as hipóteses de extinção da concessão, conforme previsto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e

V - outras informações específicas exigidas legalmente mediante a escolha do modelo concessivo.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 4º Na exploração dos serviços, a concessionária deverá observar todas as normas e regulamentos existentes acerca da atividade, em especial aquelas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e da distribuidora de energia elétrica local.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer garantias reais e fidejussórias, bem como outras garantias, para assegurar o cumprimento de suas obrigações, no âmbito da concessão a que se refere o art. 1º, desta Lei, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º No âmbito do Projeto que se refere o art. 1º, desta Lei, poderá a concessionária, em contratos de financiamento que porventura celebrar, oferecer os direitos emergentes da delegação da prestação dos serviços, desde que não reste prejudicada a regularidade e a adequação destes.

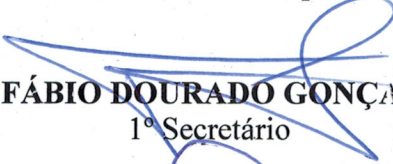
Art. 7º Para atender aos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever a referida contratação nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 14 de abril de 2020.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES
1º Secretário


Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO
2ª Secretária